

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 003/2019
Menor Preço- Unitário

Modalidade Carta Convite n° **003/2019**
Processo n° **003/2019**
Data: **30/05/2019**
Horário: **14:30**

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Gabinete do Presidente, por sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 001 de 14 de janeiro de 2019, torna pública a realização de licitação, no dia 14 de maio de 2019, às 09:30, na Avenida marechal Mascarenhas de Moraes, 56, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678-1515, na modalidade CARTA CONVITE sob o n° 003/2019, objetivando adquirir um veículo automóvel sedan, conforme descrito no ITEM 2, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

2 – OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de veículo automotor conforme as especificações mínimas abaixo:

Motor, no mínimo 1.4 bicombustível, mínimo de 98 CVs rodando gasolina e 106 CVs rodando a álcool, Sistema de injeção eletrônica MPFI, Comprimento total com no mínimo de 4.275m, Largura mínimo de 1.705mm, Distância entre eixos de 2.528mm, Capacidade do tanque de combustível mínimo de 54 litros, Capacidade de porta-malas mínimo de 500 litros, Câmbio manual, Cor sólida, Ano/Modelo 2019/2019, Air bag duplo frontal, Freios ABS com EBD, Sensor de estacionamento traseiro, Desembaçador do vidro traseiro, Rodas de alumínio aro 15", Maçanetas externas e cobertura dos retrovisores externos na cor do veículo, Banco do Motorista com ajuste de altura, Direção hidráulica, Coluna de Direção, com ajuste de altura, Travas Elétricas das portas e porta-malas, Vidros traseiros e dianteiros elétricos, Alarme, Faróis com máscara negra e Lanternas escurecidas, Adesivo preto da coluna B (exceto veículos na cor preto), Ar condicionado, Antena, Faróis de neblina, espelhos retrovisores externos elétricos, Computador de bordo.

2.1. Serviços e Condições de fornecimento de acordo com ANEXO I.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, escolhidas e convidadas em numero mínimo de 03 (três) pela Unidade Administrativa, na especialidade conforme consta no item 2 (objeto), ou empresas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22 § 3º Lei 8.666/93 e suas alterações), cumprindo ainda os requisitos a seguir.

3.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, salvo se esta não se enquadrar em nenhum dos casos;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- h) Anexos a serem preenchidos deste Edital.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.2.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (Dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada lote, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

3.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote/item, de acordo com o disposto no subitem 3.1.1. poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.2.1.32. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.2.-+

3.1.2., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.2.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.2.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 3 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.2.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.”

3.2.3. Para efeitos da LC 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, além dos documentos mencionados no caput deste item, a declaração constante do Anexo VIII.

3.2.3.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O recebimento dos Envelopes A e B, contendo a documentação de Habilitação e Proposta de preços deverão ser **PROTOCOLADOS** no **SETOR DE PROTOCOLO GERAL** desta Câmara, até as 13:30hs do dia **30 de maio de 2019** sito na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 56, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678-1515. As Proponentes deverão entregar os envelopes da proposta e da habilitação, devidamente fechados de forma indevassável.

4.1 – HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em seu lado externo e frontal a **RAZÃO SOCIAL** do proponente e os dizeres:

“CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS”
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
“CONVITE N.º 03/2019”
“ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO”

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à verificação de sua validade.

4.2. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, somente serão aceitos com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com a Lei 8666/93.

4.3. Todos os documentos para **Habilitação** e para **Proposta** deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa, sócio ou representante, mediante procuração, designado para esta responsabilidade.

4.2 – DA PROPOSTA

A proposta poderá ser elaborada no impresso que acompanha o Edital (Anexo I – Proposta de Preços), ou ainda em papel timbrado ou impresso pela própria empresa, obedecendo a descrição do Anexo I, e deverá ser entregue em 01 (uma) via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **CARIMBADA, DATADA E ASSINADA** pelo representante ou procurador legal da empresa, em envelope lacrado contendo em seu lado externo e frontal a **RAZÃO SOCIAL** do proponente e os dizeres:

“CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS”
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
“CONVITE N.º 03/2019”
“ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA”

➤ **Obs.: O Carimbo da Empresa deverá conter RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO.**

4.2.1. Preço unitário e total, já incluso as despesas, mão de obra, imposto e demais encargos pertinentes. Nos casos previstos em lei, ficam desde já cientes os contratados que nos casos cabíveis serão retidos os impostos previstos, pagando-se o valor líquido consignado em lei.

4.2.2. Preço, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

4.2.3. Condições de pagamento: em até 05 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada através do Protocolo Geral desta Câmara Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

4.2.4. Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

4.2.5. Prazo de Validade do Contrato: 36 Meses.

4.2.6. O objeto deste contrato deverá ser entregue **em até 60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato.

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Os documentos e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, devidamente lacrados, no Protocolo da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

5.1. A abertura dos envelopes de n.ºs 01 e 02 será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na sede da Câmara Municipal de Adrianópolis, no endereço, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2. O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de n.ºs 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do **item 5** deste Edital, relativamente a cada proponente.

5.4. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de n.º 1, para verificação do cumprimento das exigências do **item n.º 3** deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação verificará se o objeto Social da Empresa está relacionado com o objeto licitado.

5.6. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do **item n.º 3** deste Edital, e inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

5.7. Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8. Os envelopes de n.º 2 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

5.9. Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de n.º 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

5.10. Cumpridos os procedimentos dos parágrafos anteriores, serão abertos os envelopes de n.º 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do **item n.º 4** deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.11. Cumpridos os procedimentos do parágrafo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do **item n.º 4** deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente, apresentar o **Menor Preço**, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

6.1. Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á através de sorteio entre as firmas que incidirem o empate.

6.2. Se o empate for ficto, ou seja, por EPP ou ME segue os itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2.

6.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.

6.4. À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

6.5. O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para posterior adjudicação.

6.6. Da publicidade dos atos: da homologação, dar-se-á conhecimento através do órgão de imprensa oficial local e no site da Câmara Municipal por meio eletrônico.

6.7. Ao Presidente da Câmara fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

7 - DOS RECURSOS

7.1. As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

7.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.1.2. As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

7.1.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

- 7.1.4. Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 7.2. Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes na Lei 8666/93.
- 7.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.4. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito; neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão, que prestará as informações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo ao Presidente da Câmara julgá-lo em igual prazo.
- 7.5. Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 7.6. O acolhimento do recurso pela Comissão ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 7.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias**, contados da data da adjudicação do objeto, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no **subitem 8.1.**, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

- 8.1. A licitante vencedora terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara Municipal.
- 8.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas.
- 8.3. O contrato advindo desta licitação terá sua vigência correspondente a 3 meses, a contar de sua assinatura.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (art. 40, X)

9.1 - Serão desclassificadas as propostas, se consideradas excessivas e superiores ao valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações editalícias:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a fatura, a Nota Fiscal Eletrônica, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**;

10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

10.1.3. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. **71 da Lei 8666/93**, com as alterações dela decorrentes.

10.1.5. Garantir a melhor qualidade dos produtos e/ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso **CONFORME SOLICITAÇÃO**, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

10.1.6. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

10.1.7. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos e/ou serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

10.1.8. Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

10.1.9. Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, durante o prazo de **garantia** estipulado na proposta, venham a apresentar defeitos de fabricação.

10.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

11 – DO PRAZO

O prazo de validade das propostas será de **60 Dias**

11.1. O Contrato objeto deste Convite terá duração de **36 meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de por interesse das partes, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

12 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital estão previstas nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, no seguinte elemento:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica

a serem especificadas no contrato quando da assinatura.

13 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **em até 05 dias após a emissão da nota fiscal**. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Câmara Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

14 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI)

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não poderá sofrer reajuste, de acordo com a Lei pertinente.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Adrianópolis poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado.

16 – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

16.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

16.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.

16.3.3. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.3.4. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

16.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa;

16.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 16.4.3.”.

a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 16.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7. A multa prevista no “item 16.4.2” será:

a) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora.

b). De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.8. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

a) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

b) Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 16.4.3.

16.9. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

16.9.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

16.9.2. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

16.9.3. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.10. A sanção prevista no item 16.4.3. Poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

16.11. A aplicação de sanções à (s) contratada (s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.12. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

16.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

17 - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

17.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

18- COMPÕEM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – DISCRIMINAÇÃO da (o) Serviço, o qual deverá ser incluído no Envelope Proposta nº 02;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, o qual deverá ser incluído no Envelope Documentação nº 01;

Anexo III – FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS, o qual deverá ser incluído no Envelope Documentação nº 01;

Anexo IV – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL, o qual deverá ser incluído no Envelope Documentação nº 01;

Anexo V –Minuta de Contrato (Servindo somente para conhecimento das Licitantes, o qual não deverá ser apresentado em nenhum dos envelopes).

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o qual deverá ser incluído no Envelope de documentação nº 01.

Adrianópolis, 02 de maio de 2019.

Sergio Luiz Morais da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

À

Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Adrianópolis-PR

Assunto: Processo Licitatório na Modalidade **CONVITE N° 03/2019**, fundamentado na Lei 8666/93.

Data de Abertura: **30/05/2019**

Horário: **14:30**

Local: **Câmara Municipal de Adrianópolis**

Endereço: **na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, 56, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678-1515**

Lote	Qde	Descrição	Marca/modelo	Valor Máximo	Vi. Total
1	1	Motor, no mínimo 1.4 bicombustível, mínimo de 98 CVs rodando gasolina e 106 CVs rodando a álcool Sistema de injeção eletrônica MPFI Comprimento total com no mínimo de 4.275m Largura mínimo de 1.705mm Distancia entre eixos de 2.528mm Capacidade do tanque de combustível mínimo de 54 litros Capacidade de porta-malas mínimo de 500 litros Cambio manual Cor solida Ano/Modelo 2019/2019 Air bag duplo frontal Freios ABS com EBD Sensor de estacionamento traseiro Desembaçador do vidro traseiro Rodas de alumínio aro 15" Maçanetas externas e cobertura dos retrovisores externos na cor do veículo Banco do Motorista com ajuste de altura Direção hidráulica		R\$ 65.000,00	

		Coluna de Direção com ajuste de altura Travas Elétricas das portas e porta-malas Vidros dianteiros e traseiros elétricos Alarme Chave Canivete Faróis com máscara negra e Lanternas escurecidas Adesivo preto da coluna B (exceto veículos na cor preto) Ar condicionado Antena Faróis de neblina Espelhos retrovisores externos elétricos Computador de bordo			
--	--	---	--	--	--

Senhor Fornecedor:
COLOQUE SEU CNPJ AQUI

- a) Local da entrega: Câmara Municipal de Adrianópolis-PR**
- b) Validade da Proposta: 60 Dias**
- c) Vigência do Contrato: 3 Meses**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO II

À
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Adrianópolis
Estado do Paraná

Ref: CONVITE Nº 03/2019

Para fins de participação no Edital de Convite nº 03/2019, junto à Câmara Municipal de Adrianópolis, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

MODELO FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

ANEXO III

Ref: **CONVITE Nº 03/2019**

BANCO: _____

AGÊNCIA _____ Nº _____

Endereço da Agência

Bancária: _____

CONTA CORRENTE Nº _____ - ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

CPF(MF) _____ - _____

CI-RG Nº _____ - _____ OE _____ UF _____

CARGO: _____

ENDEREÇO:

RUA/AV. _____ Nº _____ UF _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____

_____, ____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**MODELO FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA
ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL**

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ(MF): _____/000__-_____.

Declaramos expressamente que temos conhecimento do texto Ref: **CONVITE N° 03/2019** presente licitação, e que concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as suas condições.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Que entre si celebram o Município de Adrianópolis, Paraná e a Empresa.....”.

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 56 - CEP 83.490-000 Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678.1515, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.532.195.0001/10, representada por seu Presidente, Sr. **CLAUDIO RAAB DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida à _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG n.º _____ SSP/ _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato é originário da licitação modalidade **CONVITE**, Edital n.º. 03/2019 e tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** À **CÂMARA** do item licitado no anexo I do Edital 03/2019 e devidamente homologado no processo em tela, a saber **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do fornecimento do objeto:

I - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Câmara o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização, entregando-o às suas expensas na cidade de Adrianópolis ou em outro local ajustado pelas partes.

II – **Nenhum produto será entregue sem o recebimento da autorização de compra e Cópia de Empenho, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e DO REAJUSTE

O presente contrato é firmado pelo preço unitário de **R\$ (CONFORME ADJUDICAÇÃO)**, cujo valor se encontra discriminado na proposta apresentada pela contratada, fixo e irrevogável.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CÂMARA pagará a CONTRATADA após a entrega dos serviços/produtos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

I – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social - INSS e regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

II- Entregar o produto conforme consta na Ordem de Compra e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o produto rejeitado.

III - A entrega da Compra em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento de contrato será entregue em um prazo máximo de 60 (sessenta dias).

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, assim classificadas:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar o fornecimento do objeto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente sua descrição.

II – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

III – A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal certidão FGTS E INSS, válida para possibilitar o pagamento a ser efetuado pela CÂMARA.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

IV - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos.

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

VI - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

VII - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

VIII - Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

IX - Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

X - Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos quando objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XI - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XII - Entregar os produtos/serviços conforme consta na Ordem de Compra/Serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados ou de serviços realizados.

XIII - Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os produtos e/ou serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando-se que:

I - A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pela **CÂMARA** sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

II - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme previsto na notificação.

III - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

IV – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Câmara Municipal, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação.

V – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar pelo período de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão quando:

I – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

II – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;

III – Subcontratação total ou parcial do fornecimento;

IV – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

V – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

VI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CÂMARA**, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

II – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência por um período de 3 MESES, podendo ser prorrogado por interesse das partes e de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Adrianópolis _____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS
Contratante
Por seu Presidente
Claudio Raab dos Santos

_____NOME DA EMPRESA_____
Contratado
Por seu Representante Legal
_____NOME_____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO

ANEXO VI

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa

_____.

CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adrianópolis, __/__/2019

Processo Administrativo n.º 03/2019

De: Presidente da Comissão de Licitação
Para: Procurador da Câmara Municipal

Encaminho o processo para parecer quanto a regularidade do edital e contrato em anexo, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Sergio Luiz Morais da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite n.º 03/2019

Processo Administrativo n.º 03/2019

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Emissão: __/__/2019

Entrega dos Envelopes: Até as 14:30 horas do dia **30/05/2019**, no Protocolo da Câmara Municipal de Adrianópolis, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 56, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678-1515.

Abertura dos Envelopes: Às 14:30 horas do dia 30/05/2019, na sede da Câmara Municipal de Adrianópolis, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 56, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678-1515.

Os editais estarão disponíveis a partir do dia 14/05/2019, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, até o dia anterior a data de abertura, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 56, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, Fone/fax: 3678-1515. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, escolhidas e convidadas em número mínimo de 03 (três) pela Unidade Administrativa, na especialidade conforme consta no item 2 (objeto) que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22 § 3º Lei 8.666/93 e suas alterações).

Sergio Luiz Moraes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para todos os efeitos legais que afixei nesta data, no quadro de avisos desta Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação contendo o resumo do Edital referente a licitação na modalidade Convite n.º 03/2019, com data de abertura em 30/05/2019 às 14:30 horas de acordo com o disposto no artigo 22§ 3º da Lei Federal n.º 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Adrianópolis, 14/05/2019.

Sergio Luiz Morais da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DE CONVITE
PROCESSO Nº: 03/2019
DATA ABERTURA: 30/05/19

CONVITE Nº: 03/2019
HORA DE ABERTURA: 14:30

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ.: _____ FONE: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ MUNICIPAL: _____

MUNICÍPIO: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____

ENDEREÇO: _____, N.º _____

DATA DE ENTREGA: ____/____/____

EMAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

CPF: _____

Nº DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E OU CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS: _____

REGISTRADO EM ____/____/____